



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 020/24 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

o Decreto nº 56.505, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação e a execução da Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado, e sua alteração, Decreto nº 56.988, de 17 de abril de 2023;

a Portaria SES nº 481, de 17 de abril de 2023, que institui os Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS TEAcolhe, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Estado do Rio Grande do Sul;

o Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe, da Secretaria Estadual de Saúde, Nº 01/2023, realizado no período de 28 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023 e seu resultado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir critérios determinantes para a habilitação dos Centros de Atendimento em Saúde/CAS do Programa TEAcolhe adicionais aos previstos no §1º, do Art. 2º da Portaria SES nº 481/2023, nas Regiões de Saúde do RS, quais sejam:

a. Quantitativo populacional, considerando que a prevalência de pessoas com autismo é de 1 para 36, conforme dados do Centers for Disease Control and Prevention – CDC/EUA.

b. Regiões de saúde com vazios assistenciais na especialidade da reabilitação intelectual, no escopo da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência no RS, a qual é responsável pela oferta de atendimento à pessoa com autismo.

c. Demanda reprimida, detectada a partir da Central de Regulação Ambulatorial, do Departamento de Regulação Estadual, por meio do Sistema GERCON, oriunda dos vazios assistenciais e/ou superlotação de serviços.

d. Distribuição geográfica dos serviços de reabilitação intelectual e do Programa TEAcolhe já instalados, ponderando as distâncias entre os municípios e sua referência, buscando evitar grandes deslocamentos, inclusive considerando a geografia da macrorregião de saúde respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

e. Atendimento de pessoas com autismo definido pelo cumprimento de ordens judiciais, considerando as regiões com maior demanda na judicialização.

Art. 2º - Os entes interessados na proposição de habilitação dos CAS deverão encaminhar Projeto Técnico, conforme Anexo I desta resolução para o e-mail institucional do Programa TEAcolhe: teacolhers@saude.rs.gov.br.

Art. 3º - A habilitação do CAS fica condicionada ao atendimento das obrigações definidas no Art.4º da Portaria SES nº 481/2023, aos critérios determinantes definidos no Art. 1º desta normativa e à aprovação da proposta técnica pelo Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2024.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 020/24 - CIB/RS

**Proposta Técnica Institucional do Centro de Atendimento em Saúde –
CAS/TEAcolhe**

A Proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato
- f. E-mail

2. Dados Gerais da Proposta:

Nome do Município que sediará o serviço
Regiões de Saúde de Referência

3. Caracterização do Proponente:

- a. Características físico-estruturais do proponente:
 - a. descrever a estrutura física-material existente.
 - b. descrever a capacidade de atingimento das metas do CAS/TEAcolhe.
- b. Dados de atendimento do proponente na área do autismo:
- c. Série histórica dos atendimentos realizados pelo serviço na área do autismo, considerando os últimos 2 anos (2021 e 2022).

4. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):

Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os atendimentos em saúde à pessoa com autismo e sua família/rede de apoio.

5. Equipe:

- a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no serviço, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 481/2023.
- b. Organização do processo de trabalho: informar a organização do trabalho, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 481/2023.

6. Referências bibliográficas.